



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei Nº 709/2018 | Edição nº 970/2023 Coelho Neto - MA, 31/03/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coelho Neto - MA. Criado pela Lei Nº 709/2018 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coelho Neto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: ti@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2023

Extrato do Contrato Nº 113/2023 da Tomada de Preços Nº 001/2022. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Josely Maria Silva Almeida CPF Nº 498.084.193-72. Contratada: MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.965.061/0001-96, neste ato representada pelo Sr. Irowagner Apolonio Bezerra de Alencar, CPF nº 798.793.733-91. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para conclusão da unidade básica de saúde (UBS) Bom Sucesso no Município de Coelho Neto -

MA. Data da Assinatura: 21 de março de 2023. Prazo de vigência: 165 (cento e sessenta e cinco) dias. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e instalações. Valor total de R\$ 341.840,22 (Trezentos e quarenta e um mil oitocentos e quarenta reais e vinte e dois centavos). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2023

Extrato do Contrato Nº 141/2023 do Pregão Eletrônico Nº 007/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72. Contratada: TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.561.755/0001-59, Representante da Contratada: Eduardo Francisco Silva Cunha, CPF: 027.102.033-40. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Fornecimento de material de papelaria e de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Data da Assinatura: 31 de março de 2023. Prazo de vigência: 31 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 82.907,47 (oitenta e dois mil, novecentos e sete reais e quarenta e sete centavos). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2023

Extrato do Contrato Nº 142/2023 do Pregão Eletrônico Nº 007/2023. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Josely Maria Silva Almeida CPF Nº 498.084.193-72. Contratada: TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.561.755/0001-59, Representante da Contratada: Eduardo Francisco



Silva Cunha, CPF: 027.102.033-40. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Fornecimento de material de papelaria e de expediente para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Data da Assinatura: 31 de março de 2023. Prazo de vigência: 31 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 117.925,58 (cento e dezessete mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2023

Extrato do Contrato Nº 143/2023 do Pregão Eletrônico Nº 007/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Jesuslene Sousa da Luz, CPF: 342.663.723-53. Contratada: TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.561.755/0001-59, Representante da Contratada: Eduardo Francisco Silva Cunha, CPF: 027.102.033-40. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Fornecimento de material de papelaria e de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Data da Assinatura: 31 de março de 2023. Prazo de vigência: 31 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 121.368,00 (cento e vinte e um mil, trezentos e sessenta e oito reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2023

Extrato do Contrato Nº 144/2023 do Pregão Eletrônico Nº 007/2023. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.427.940/0001-39, Representante da Contratante: Sônia Maria Silva Carvalho Santos, CPF Nº 007.323.913-50. Contratada: TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.561.755/0001-59, Representante da Contratada: Eduardo Francisco Silva Cunha, CPF: 027.102.033-40. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Fornecimento de material de papelaria e de expediente para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. Data da Assinatura: 31 de março de 2023. Prazo de vigência: 31 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Elemento de

Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 187.969,36 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2023

Extrato do Contrato Nº 152/2023 do Pregão Eletrônico Nº 009/2023. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.427.940/0001-39, neste ato representada pela Secretária, Sra. Sônia Maria Silva Carvalho Santos CPF Nº 007.323.913-50. Contratada: A C T DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.723.824/0001-65, neste ato representada pela Sra. Antonia Carla Teixeira da Silva, CPF: 017.844.813-35. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de cestas básicas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 31 de Março de 2023. Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2023. Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita. Valor total R\$ 495.920,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil novecentos e vinte reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2023

Extrato do Contrato Nº 153/2023 do Pregão Eletrônico Nº 009/2023. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.427.940/0001-39, neste ato representada pela Secretária, Sra. Sônia Maria Silva Carvalho Santos CPF Nº 007.323.913-50. Contratada: TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.561.755/0001-59, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Francisco Silva Cunha, CPF: 027.102.033-40. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de cestas básicas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 31 de Março de 2023. Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2023. Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita. Valor total R\$ 186.750,00 (Cento e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 014/2023. A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação e remanejamento de computadores e periféricos para atender as necessidades do município de Coelho Neto - MA, no dia 17 de Abril de 2023 às 09:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na pagina web do Portal de Compras Públicas - endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Portal da Transparência no endereço: <https://licitacoes.coelhoneto.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais pagina web do Portal de Compras ou através do e-mail: cpl.coelhoneto.ma@gmail.com. Coelho Neto - MA, 27 de Março de 2023. Sérgio Ricardo Viana Bastos - Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
PR2022.12/CLHO-05158**

O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, pessoa Jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situado na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº PR2022.12/CLHO-05158, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições

previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto nº 7892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material de papelaria e expediente destinados a todas as Secretarias, Departamentos e Programas vinculados ao Poder Público Municipal, especificados no Termo de Referência Anexo I do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI					
CNPJ: 26.561.755/0001-59					
ENDEREÇO: RUA PARNARAMA, 728, VILA LOBÃO, CAXIAS - MA.					
REPRESENTANTE: EDUARDO FRANCISCO SILVA CUNHA, CPF: 027.102.033-40.					
E-MAIL: tecomadm@gmail.com TEL.: (99) 3521-1306 / 98405-9814					
Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unit	Valor total
8	APONTADOR simples	1540	UN	R \$ 0,37	R \$ 569,80
20	BATERIA alcalina 9v	1150	UN	R \$ 6,68	R \$ 7.682,00
26	BORRACHA apagadora escrita, material borracha, comprimento 40 mm, largura 30 mm, cor branca, tipo macia	2000	UN	R \$ 0,37	R \$ 740,00
37	CADERNO grande 1 matéria capa dura 96 folhas	3500	UN	R \$ 5,72	R\$ 20.020,00
77	ENVELOPE BRANCO 25 cm x 35,3 cm	18500	UN	R \$ 0,28	R \$ 5.180,00
79	ENVELOPE PARDO 240 x 340	18300	UN	R \$ 0,25	R \$ 4.575,00
81	ESPIRAL DE ENCADERNAÇÃO 20 mm	800	UN	R \$ 0,21	R \$ 168,00
82	ESPIRAL DE ENCADERNAÇÃO 29 mm	800	UN	R \$ 0,40	R \$ 320,00
83	ESQUADRO ESCOLAR 21 cm x 45º	300	UN	R \$ 9,45	R \$ 2.835,00
85	ESTILETE "FINO" - lâmina estreita 9 mm corpo de plástico, sistema de trava	1500	UN	R \$ 0,85	R \$ 1.275,00
87	EXTRATOR DE GRAMPOS - espátula metal/aço	1300	UN	R \$ 1,75	R \$ 2.275,00
89	FITA ADESIVA grande transparente 12mm x 50m	3600	UN	R \$ 3,38	R\$ 12.168,00
91	FITA ADESIVA pequena transparente 12mm x 30m	3200	UN	R \$ 0,89	R \$ 2.848,00
92	FITA CORRETIVA 4,2 mm x10 metros	1800	UN	R \$ 2,63	R \$ 4.734,00
93	FITA CREPE 19 mm x 50 m	2850	UN	R \$ 3,21	R \$ 9.148,50
94	FITA DUPLA face 12 mm x30 m	5200	UN	R \$ 2,01	R\$ 10.452,00
98	FOLHA eva com glitter 600x400x2mm cores diversas	8900	UN	R \$ 2,73	R\$ 24.297,00
99	GIZ BRANCO antialérgico não tóxico caixa com 64 unidades	810	CX	R \$ 2,37	R \$ 1.919,70
100	GIZ COLORIDO antialérgico não tóxico caixa com 64 unidades	1010	CX	R \$ 2,50	R \$ 2.525,00
103	GLITER pct com 500 gr	1460	PC	R \$ 18,30	R\$ 26.718,00
104	GRAMPEADOR com mecanismo de pressão suave, capacidade para 25 folhas	1300	UN	R \$ 8,88	R\$ 11.544,00
106	GRAMPEADOR tipo alicate - embalagem contendo 01 unidade, capacidade para 30 folhas ga 201, para grampos 24/6 e 26/6 em material cromado	275	UN	R \$ 10,98	R \$ 3.019,50
111	GRAMPO cobreado 106/6	3265	CX	R \$ 6,39	R\$ 20.863,35



113	LÁPIS BORRACHA - composição: borracha natural e sintética, abrasivos e agentes de vulcanização, possuir selo INMETRO (NBR 11786)	1650	UN	R \$ 1,95	R \$ 3.217,50
114	LÁPIS DE COR grande caixa com 24	800	CX	R \$ 12,00	R \$ 9.600,00
118	LIVRO DE ATA 50 fls caderno com fls numeradas formatos 205 x 300 mm	3280	UN	R \$ 6,13	R\$ 20.106,40
131	PAPEL CARTÃO 66 cm x 48 cm cores sortidas	2500	UN	R \$ 1,17	R \$ 2.925,00
134	PAPEL CON-TACT transparente rolo com 25 metros	1350	M	R \$ 39,70	R\$ 53.595,00
135	PAPEL CON-TACT transparente rolo com 25 metros	450	M	R \$ 39,70	R\$ 17.865,00
136	PAPEL CREPOM 48 cm x 2 metros cores variadas	2600	PC	R \$ 0,68	R \$ 1.768,00
137	PAPEL DE PRESENTE/cores variadas	1960	RL	R \$ 1,81	R \$ 3.547,60
138	PAPEL DE SEDA cores variadas	1900	UN	R \$ 0,15	R \$ 285,00
140	PASTA EMBORRACHADO material: borracha eva, comprimento: 60 cm, largura: 40 cm, padrão: liso, cor: variada	7900	FLH	R \$ 1,14	R \$ 9.006,00
141	PASTA EMBORRACHADO, material: borracha eva, comprimento: 48 cm, largura: 40 cm, cor: variada	7900	FLH	R \$ 2,95	R\$ 23.305,00
143	PAPEL FANTASIA fosco cores variadas	2600	UN	R \$ 0,43	R \$ 1.118,00
144	PAPEL FOTOGRAFICO embalagem contendo 50 folhas tamanho A4 - 210 x 297 mm 245 gramas para impressora de tinta	1450	PC	R \$ 18,91	R\$ 27.419,50
145	PAPEL LAMINADO 60cm x 50cm	2550	UN	R \$ 0,86	R \$ 2.193,00
146	PAPEL MICRO ONDULADO 50 x 80 cores variadas	2550	UN	R \$ 1,43	R \$ 3.646,50
147	PAPEL MICRO ONDULADO estampado	2450	UN	R \$ 1,47	R \$ 3.601,50
149	PAPEL VERGE, A4, 180 gramas, pacote com 50 folhas, cores variadas	1900	UN	R \$ 8,96	R\$ 17.024,00
150	PASTA B124 POLIONDA 335 x 245 x55	9100	UN	R \$ 3,07	R\$ 27.937,00
151	PASTA ARQUIVO - tipo AZ material papelão prensado, 345 x 290 x 70	5100	UN	R \$ 8,54	R\$ 43.554,00
152	PASTA ARQUIVO - tipo AZ material papelão prensado, 345 x 290 x 70	1700	UN	R \$ 8,54	R\$ 14.518,00
154	PASTA CATÁLOGO tamanho ofício com 50 plásticos	2700	UN	R \$ 6,99	R\$ 18.873,00
155	PASTA CATÁLOGO tamanho ofício com 100 plásticos	3450	UN	R \$ 10,57	R\$ 36.466,50
157	PASTA COM ELÁSTICO em plástico tam. ofício	4050	UN	R \$ 1,00	R \$ 4.050,00
167	PINCEL AZUL, preto, vermelho p/ quadro branco (recarregável), ponta redonda media-cx com 12 unid	450	CX	R \$ 2,94	R \$ 1.323,00
183	TERMOLINA LEITOSO frasco de 500 ml	350	FR	R \$ 16,10	R \$ 5.635,00
184	TESOURA 21 CM em metal, cabo plastico emborrachado, formato anatomico, lâmina inoxidável	900	UN	R \$ 4,28	R \$ 3.852,00
185	TESOURA ESCOLAR, sem ponta, 13cm, em aço	750	UN	R \$ 1,30	R \$ 975,00
186	TESOURA PARA PICOTAR 8 ½ x 21 cm, cabo plastico emborrachado, formato anatomico	750	UN	R \$ 10,15	R \$ 7.612,50
187	TINTA GUACHE 15 ml caixa com 6 unid	2200	CX	R \$ 3,12	R \$ 6.864,00
188	TINTA GUACHE 250 ML cores variadas	1470	UN	R \$ 4,29	R \$ 6.306,30
190	TINTA PARA CARIMBO 40 ml cor azul	500	UN	R \$ 1,85	R \$ 925,00
191	TINTA PARA TECIDO 250 ML cores variadas	550	UN	R \$ 11,68	R \$ 6.424,00
192	TINTA PVA 100 ML cores variadas	400	UN	R \$ 8,08	R \$ 3.232,00
193	TNT - EMBALAGEM CONTENDO 1 ROL, tam: 50 mts x1,4 mts, 100% fibra de polipropileno (cores variadas)	8625	RL	R \$ 52,80	R\$ 455.400,00
195	TRANSFERIDOR plástico 360º	160	UN	R \$ 1,23	R \$ 196,80
196	TRASFERIDOR plástico 180º	160	UN	R \$ 2,25	R \$ 360,00
Valor total				R \$ 1.020.603,95	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7892/2013.

4.2. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

4.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A ata de registro de preços poderá ser alterada mediante a substituição de marca, nos seguintes termos:

6.1.1. por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às



especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

6.1.2. por requerimento formal do fornecedor comprovando a impossibilidade do fornecimento, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador.

6.2. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público, sendo vedada a aceitação de substituição que resulte em objeto com qualidade inferior à do objeto anteriormente ofertado, ou que caracterize descumprimento de quaisquer exigências do edital da licitação.

6.3. O indeferimento, pelo Órgão Gerenciador, da substituição de marca, não desobriga o fornecedor da obrigação de entregar a marca registrada nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

6.4. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

6.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pelo Detentor que passaria a ocupá-la.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.7.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam

aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Detentor da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1. por razão de interesse público; ou

8.3.2. a pedido do fornecedor.

9. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

9.1. Os fornecedores incluídos nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.



9.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O fornecedor com preço registrado em Ata, após convocação do órgão interessado, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis: a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.4.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração

9.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em caso de igualdade de condições das propostas.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

10.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

10.4. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 7892/2013 e da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Coelho Neto/MA, 31 de março de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Órgão gerenciador

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Órgão Participante

TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI

Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2022.12/CLHO-05190

O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, pessoa Jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.741.639/0001-70, situada na Rua Santo Antônio, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, a Sra. Sônia Maria Silva Carvalho Santos, CPF sob o nº 007.323.913-50, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº PR2022.12/CLHO-05190, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto nº 7892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender às necessidades da Secretaria



Municipal de Assistência Social e Cidadania do município de Coelho Neto - MA, especificados no Termo de Referência Anexo I do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: A C T DA SILVA					
CNPJ: 44.723.824/0001-65					
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE COSTA E SILVA, 10, BLOCO A, CENTRO, COELHO NETO - MA					
RESPONSÁVEL: ANTONIA CARLA TEIXEIRA DA SILVA					
E-MAIL: junior.oliveira23@gmail.com			TELEFONE: (98) 99822-3480		
Item	Descrição	Quantidade	Und	Valor Unitário	Valor Total
1	CESTAS BÁSICAS - Composta com: 2Kg de Açúcar, 5Kg de Arroz, 1 pacote de Biscoito tipo Cream Cracker, 1 pacote de Biscoito Tipo Maria, 1 pacote de Café, 1Kg de Farinha de Mandioca, 1Kg de Feijão Carioca, 1 pacote de Flocão de Arroz, 1 pacote de Flocão de Milho, 1 pacote de Leite em Pó Integral, 1 pacote de Macarrão Espaguete, 1 garrafa de Óleo de Soja, 1Kg de Sal e 1 lata de Sardinha.	22.500	UN	R\$ 61,99	R \$ 1.394.775,00
TOTAL GLOBAL					R \$ 1.394.775,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7892/2013.

4.2. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50%

(cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

4.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A ata de registro de preços poderá ser alterada mediante a substituição de marca, nos seguintes termos:

6.1.1. por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

6.1.2. por requerimento formal do fornecedor comprovando a impossibilidade do fornecimento, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador.

6.2. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público, sendo vedada a aceitação de substituição que resulte em objeto com qualidade inferior à do objeto anteriormente ofertado, ou que caracterize descumprimento de quaisquer exigências do edital da licitação.

6.3. O indeferimento, pelo Órgão Gerenciador, da substituição de marca, não desobriga o fornecedor da obrigação de entregar a marca registrada nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

6.4. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de



eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

6.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pelo Detentor que passaria a ocupá-la.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.7.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Detentor da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1. por razão de interesse público; ou

8.3.2. a pedido do fornecedor.

9. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

9.1. Os fornecedores incluídos nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

9.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O fornecedor com preço registrado em Ata, após convocação do órgão interessado, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis: a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.4.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração

9.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade



da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em caso de igualdade de condições das propostas.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

10.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

10.4. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 7892/2013 e da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Coelho Neto, 31 de março de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E CIDADANIA

Órgão Gerenciador

A C T DA SILVA

Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2022.12/CLHO-05190

O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, pessoa Jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

13.741.639/0001-70, situada na Rua Santo Antônio, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, a Sra. Sônia Maria Silva Carvalho Santos, CPF sob o nº 007.323.913-50, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº PR2022.12/CLHO-05190, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto nº 7892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do município de Coelho Neto - MA, especificados no Termo de Referência Anexo I do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA					
CNPJ: 26.561.755/0001-59					
ENDEREÇO: RUA PARNARAMA, 728, VILA LOBÃO, CAXIAS - MA					
RESPONSÁVEL: EDUARDO FRANCISCO SILVA CUNHA					
E-MAIL: tecomad@gmail.com				TELEFONE: (99) 98405-9814	
Item	Descrição	Quantidade	Und	Valor Unitário	Valor Total
1	CESTAS BÁSICAS - Composta com: 2Kg de Açúcar, 5Kg de Arroz, 1 pacote de Biscoito tipo Cream Cracker, 1 pacote de Biscoito Tipo Maria, 1 pacote de Café, 1Kg de Farinha de Mandioca, 1Kg de Feijão Carioca, 1 pacote de Flocão de Arroz, 1 pacote de Flocão de Milho, 1 pacote de Leite em Pó Integral, 1 pacote de Macarrão Espaguete, 1 garrafa de Óleo de Soja, 1Kg de Sal e 1 lata de Sardinha.	7.500	UN	R\$ 62,25	R\$ 466.875,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 466.875,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7892/2013.

4.2. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

4.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A ata de registro de preços poderá ser alterada mediante a substituição de marca, nos seguintes termos:

6.1.1. por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às

especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

6.1.2. por requerimento formal do fornecedor comprovando a impossibilidade do fornecimento, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador.

6.2. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público, sendo vedada a aceitação de substituição que resulte em objeto com qualidade inferior à do objeto anteriormente ofertado, ou que caracterize descumprimento de quaisquer exigências do edital da licitação.

6.3. O indeferimento, pelo Órgão Gerenciador, da substituição de marca, não desobriga o fornecedor da obrigação de entregar a marca registrada nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

6.4. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

6.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pelo Detentor que passaria a ocupá-la.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.7.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam



aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Detentor da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1. por razão de interesse público; ou

8.3.2. a pedido do fornecedor.

9. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

9.1. Os fornecedores incluídos nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

9.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O fornecedor com preço registrado em Ata, após convocação do órgão interessado, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis: a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.4.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração

9.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em caso de igualdade de condições das propostas.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

10.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

10.4. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 7892/2013 e da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.



Coelho Neto, 31 de março de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E CIDADANIA
Órgão Gerenciador

TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
Fornecedor Registrado

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO
TUTELAR EDITAL Nº 01/2023

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA DE COELHO NETO - MA, no

uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei
Municipal Nº 788 de 23 de maio de 2022, torna
público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o
Processo de Escolha em Data Unificada para
membros do Conselho Tutelar para o quadriênio
2024/2028 - (10/01/2024 a 10/01/2028), aprovado
pela RESOLUÇÃO Nº 01/2023, do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é
disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança
e do Adolescente), Resolução nº 231 de 28 de
dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos
da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim
como pela Lei Municipal nº 788/2022, e Resolução nº
01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Coelho Neto - MA,
sendo realizado sob a responsabilidade deste e
fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão
escolhidos mediante o sufrágio universal, direto,
secreto e facultativo dos eleitores do município, em
data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse
dos escolhidos e seus respectivos suplentes ocorrerá
em data de 10 de janeiro de 2024;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início,
regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de
Escolha em Data Unificada para membros do
Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, torna

público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e
autônomo, não jurisdicional, encarregado pela
sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da
criança e do adolescente, sendo composto por 05
(cinco) membros, escolhidos pela comunidade local
para mandato de 04 (quatro) anos, permitida
recondução mediante novo processo de escolha em
igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo
de forma colegiada, o exercício das atribuições
contidas nos art. 18-B, par. Único, 90, §3º, inciso II,
95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90,
observados os deveres e vedações estabelecidos por
este diploma, assim como pela Lei Municipal nº
788/2022.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros
do Conselho Tutelar do Município de Coelho Neto -
MA, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no
colegiado, bem como para seus suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 8º, § 3º, da
Resolução nº 231/2022, do CONANDA e a lei
Municipal Nº 788/2022 no seu art. 18, a candidatura
deverá ser individual, não sendo admitida a
composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº
8.069/90, e do art. 19, da Lei Municipal nº 788/2022,
os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem
preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, firmada em
documentos próprios, segundo critérios estipulados
pelo CMDCA, através de resolução;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) a comprovação de residir no município há pelo
menos 02 (dois) anos;
- d) Estar no gozo dos direitos políticos;
- e) Não ter sido penalizado de perda de mandato de
conselheiro tutelar no período vigente;
- f) ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois)
anos na área de atendimento, promoção e defesa dos
direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- g) ensino médio completo;
- h) não exercer mandato político;
- i) Submeter-se a uma prova de conhecimento



específicos sobre o ECA e a função de conselheiro (a) tutelar com aprovação de 60% de acertos na prova;

j) não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro país;

l) não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos dos artigos 129, da lei nº 8.069/90.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e comprovados no ato da inscrição da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no artigo 40, § 1º alínea a, b, c e d da Lei Municipal nº 788/2022 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor da remuneração será como referência o salário-base para o cargo de agente administrativo acrescido de 40%.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90, artigo 38 da lei municipal 788 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da

sociedade civil.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

6.2.1 A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

6.2.2 Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha.

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

6.2.3 Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.2.4 Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

6.3. Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;



VI - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Polícia Civil local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados para a realização das provas, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados a realização das provas, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. Não haverá cobrança no valor da taxa de inscrição

8.2. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.3. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de

Assistência Social e Cidadania de Coelho Neto - MA, localizada na Rua Santo Antônio, Conjunto Duartão, s/n, centro, nesta cidade, das 8:00 às 12:00 horas e das 14h às 17h, entre os dias 10 de abril de 2023 a 10 de maio de 2023;

8.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de experiência de no mínimo 2 (dois) anos na área da infância;
- f) Comprovação de conclusão de ensino médio;
- g) Comprovar que reside no município de no mínimo 02 (dois) anos.

8.5. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.6. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao



Ministério Público para ciência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados por ofício do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, com prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA PROVA OBJETIVA

11.1. A prova escrita objetiva será realizada de 18 de junho de 2023 na Escola Municipal Professor Cleber Sampaio, localizado na Av. Marechal Cordeiro de Farias, s/n, centro, com início de 8h e término às 12h.

11.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

11.3. A Prova Escrita Objetiva será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, numeradas sequencialmente, com até 04 (quatro) alternativas e apenas uma resposta correta.

11.4. O candidato terá 4 (quatro) horas para responder a prova.

11.5. As questões da prova escrita objetiva serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos constantes no Anexo I deste edital.

11.6. Os candidatos que não atingirem o número mínimo de acertos estabelecidos de 60%, serão considerados "não classificados" no processo de escolha e não terão classificação.

11.7. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado oficial.

11.8. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco minutos) do horário fixado para o seu início, observando o horário oficial de Brasília-DF, munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, em material transparente e de documento oficial, original com foto.

11.9. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de aplicação de prova.

11.10. Se, por qualquer razão fortuita, a prova sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido aos candidatos do local afetado prazo adicional, de modo que tenham o tempo total previsto neste Edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame.

11.11. Quando do ingresso na sala de aplicação de provas, os candidatos deverão recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos, como: fontes de pesquisa.

11.12 Será igualmente eliminado do processo de escolha o candidato que:

a) não comparecer ou chegar atrasado, independentemente do motivo alegado, nos locais de aplicação da prova objetiva;

b) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

c) faltar com o devido respeito a qualquer membro da equipe de aplicação das provas, às autoridades presentes ou aos demais candidatos;

d) perturbar, de qualquer forma, a aplicação das provas objetivas;

e) não entregar a Folha de Respostas ao término do



tempo destinado para a sua realização;

f) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

g) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;

h) descumprir as instruções contidas no Caderno de Questões ou na Folha de Respostas;

i) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo de escolha unificado;

j) deixar de assinar a lista de frequência ou a folha de respostas;

l) for surpreendido portando qualquer anotação com as respostas às questões da prova em papel que não seja o próprio Caderno de Questões ou a Folha de Respostas;

m) deixar de devolver ao fiscal de sala sua Folha de Respostas;

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§ 1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos

considerados habilitados.

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de



qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 11º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

12.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.4. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, bem como da escolha de seus números de campanha, prevista no item 10.7 deste

Edital;

12.5. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA VOTAÇÃO (ELEIÇÃO) DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A Votação (eleição) para os membros do Conselho Tutelar do Município de Coelho Neto - MA, realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, na Escola Municipal Professor Cleber Sampaio e Centro Educa Mais Carlos Magno Bacelar, localizadas respectivamente na Av. Marechal Cordeiro de Farias e na Av. Nossa Senhora Santana s/n, centro, com início às 08h da manhã e término às 17h.

13.2. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 30 de agosto do ano de 2023, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

13.3. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

13.4. No dia da votação (eleição), é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia; II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

13.5. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão;

13.6. A não possibilidade do cumprimento do item 13.5, serão utilizadas cédulas para votação manual que serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.7. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;



13.8. As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.9. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.10. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.11. O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato;

13.12. No caso de votação manual, votos em mais de 1 (um) candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.13. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

13.14. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos (escolhidos) os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.15. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado escolhido (eleito) o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas

abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos

05 (cinco) candidatos escolhidos (eleitos) para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, em local a ser divulgado posteriormente pelo CMDCA, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16.3. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

16.4. Os candidatos eleitos (escolhidos) deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

16.5. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter



acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal Nº 788 de 23 de maio de 2022 e a resolução do CONANDA Nº 231 de 28 de dezembro de 2022.

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Coelho Neto- MA, 31 de março de 2023

Tassia Cristina da Costa Reis
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - COELHO NETO/MA

Assuntos a serem cobrados na prova objetiva

- 1- Lei 8.069 de 13 de julho de 1990- ECA,
- 2- Lei 14.344 de 24 de maio de 2022- A Lei Henry Borel,
- 3- Lei 12.318 de 26 de agosto de 2010- Alienação Parental,
- 4- Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012- SINASE,
- 5- Lei 13.010 de 26 de junho de 2014- Lei Menino Bernardo,
- 6- Lei 13.431 de 4 de abril de 2017- Escuta Especializada.

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE QUESTOES	PONTO POR QUESTOES	SUBTOTAL
Leis Federais, acima especificado	40 (trinta questões)	2,5 (dois e meio)	100 (cem pontos)
TOTAL GERAL	40 QUESTÕES	---	100 (CEM PONTOS)



ANEXO II**Calendário Referente ao Edital n°
01/2023 do CMDCA**

ORD.	AÇÕES	PRAZO
01	Publicação do Edital:	31/03/2023;
02	Inscrições das candidaturas	10/04/2023 às 10/05/2023
03	Análise dos Requerimentos de inscrições:	11/05/2023 a 17/05/2023;
04	Publicação da lista dos pré-candidatos com inscrições deferida:	19/05/2023;
05	Prazo para recurso	22/05/2023 a 26/05/2023;
06	Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	29/05/2023 a 02/06/2023;
07	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos pré-candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética:	05/06/2023;
08	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos pré-candidatos com inscrição deferida para a realização da prova, em ordem alfabética:	07/06/2023
09	Realização do curso de preparação para a prova	16/06/2023
10	Realização da prova objetiva de conhecimentos específicos	18/06/2023



11	Divulgação do Gabarito	19/06/2023
12	Divulgação do resultado das provas	12/07/2023
13	Análise de recursos dos candidatos com relação a prova	13/07/2023 a 19/07/2023
14	Divulgação do Gabarito e resultado final dos aprovados na prova	04/08/2023
15	Reunião para escolha dos números dos candidatos	08/08/2023
16	Dia da votação	01/10/2023;
17	Divulgação do resultado da votação	02/10/2023;
18	Prazo para impugnação do resultado da eleição	03/10/2023 a 09/10/2023;
19	Julgamento das impugnações ao resultado da eleição	17/10/2023;
20	Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição	24/10/2023;
21	Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição	25/10/2023 a 31/10/2023;
22	Publicação do resultado do julgamento dos recursos	08/11/2023;
23	Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024.




PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

ANEXO III
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE COELHO NETO-MA

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome:	Data de Nascimento:	Sexo:
Naturalidade:	Nacionalidade:	
RG:	CPF:	
Rua/Avenida/Outro:		Nº:
Complemento:	Bairro:	
CEP:	Telefone:	()
E-mail		

COELHO NETO-MA, _____ de _____ de 2023.
_____ ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)
_____ ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA

Prefeito Municipal

ANTONIO LUSTOSA DE MELO

Vice-Prefeito Municipal

JOSELY MARIA SILVA ALMEIDA

Secretária de Saúde

JESUSLENE SOUSA DA LUZ

Secretária de Educação

MARCIO ANTONIO ALMEIDA LOBO

Secretário de Obras e Infraestrutura

MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretário de Meio Ambiente

ICARO MATHEUS GUERRA DE SOUZA

Secretário de Juventude

LUCILENE BASTOS AGUIAR COSTA

Secretária de Indústria, Comércio e Turismo

LUCAS SOUSA DA SILVA

Secretário de Esportes e Lazer

FRANCISCA DAS CHAGAS MACHADO SANTOS

Secretária de Cultura

SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS

Secretário de Comunicação

SÔNIA MARIA SILVA CARVALHO SANTOS

Secretária de Assistência Social e Cidadania

FÁBIO MACHADO DE SOUSA FILHO

Secretário de Agricultura

FLAYNIE RÊGO DE ASSIS

Secretária da Mulher

SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS

Secretário de Planejamento e Gestão

DOMINGOS DIAS DA SILVA

Secretário de Governo

MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MOURA FILHA

Chefe da Casa Civil

RAYMONYCE DOS REIS COELHO

Procuradora Geral do Município

BENEDITO GOMES DE SOUSA FILHO

Ouvidor Geral

HINO DE COELHO NETO**LETRA:** José Sampaio de Oliveira**MELODIA:** por J. Carlos Gomes

Coelho Neto terra querida
Grande é a tua localização
À margem esquerda do Rio Parnaíba
Fronteira leste do Maranhão

No teu seio de imenso progresso
A indústria brotou de repente
Coelho Neto, teu nome reflete
A potência que tem nossa gente

Recebes, cidade querida
De nossa vida todo ideal
Por tua gente serás protegida
Com civismo, paz e moral!

És tão simples por tua modéstia
Tão grande são tuas tradições
Que teu povo fraterno e honesto
Alegria tem em seus corações

Os teus lindos campos molhados
Florescem sob este céu escuro
Que a semente dos antepassados
Seja fruto em nosso futuro

Recebes, cidade querida
De nossa vida todo ideal
Por tua gente será protegida
com civismo, paz e moral.



Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, Praça Getúlio Vargas, S/N,
Cebtro, CEP: 65620000 <https://www.coelhoneto.ma.gov.br> / (98)3473-1121

